Proc. nº 334/2013
Autor: Ver. Denilson
Câmara

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Barra Mansa

Protocolo Geral
Fl.: 04

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 4128 *, DE* 05 *DE* setembro *DE* 2013 .

Ementa: Cria o Programa de Identificação, Prevenção e Tratamento dos Fatores de Risco Associados à Síndrome Metabólica (SM) e dá outras providências.

Art. 1º - Fica criado, no âmbito municipal, o Programa de Identificação, Prevenção e Tratamento dos Fatores de Risco Associados à Síndrome Metabólica (SM), aplicado em pacientes atendidos no Programa Integrado de atividade física, esporte e lazer mantido pelo município.

Parágrafo Único - A Síndrome Metabólica (SM) é um transtorno complexo, usualmente relacionado à deposição central de gordura e a resistência à insulina.

Art. 2º - O Programa de que trata o *caput* do art. 1º será desenvolvido através de alimentação adequada, associada à modificação no estilo de vida, onde se inclui a prática regular de atividade física, como objetivo de contribuir para um controle da doença, prevenindo complicações e aumentando a qualidade de vida.

Parágrafo Único - Serão aferidas as medidas de peso, estatura, circunferência abdominal e do quadril.

Art. 3º - O programa envolverá profissionais das áreas de Medicina, Educação Física, Enfermagem, Nutrição, Biologia, Psicologia e outras áreas afins.

Art. 4º - Serão considerados neste programa, o risco do consumo de alimentos ricos em gorduras, principalmente de origem animal, açúcares e alimentos refinados e a redução do consumo de carboidratos complexos e fibras, encontrados em frutas e hortaliças.

Parágrafo Único - A dieta conhecida como "dieta ocidental", associada com o declínio da atividade física dos indivíduos contribui para o aumento da prevalência de obesidade que hoje é considerada um grave problema de saúde pública.

Art. 5º - O programa será desenvolvido, também, nas escolas da rede municipal e nas atividades programadas para a terceira idade, supervisionado por professores de educação física e acompanhados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 05 de setembro de 2013.

JONASTONIAN MARINS AGUIAR
PREFEITO